



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Minuta de Contrato
Processo nº **DTR-PRC-2025/29293**
Inexigibilidade nº 0XX/2025

minuta Contrato nº XXX/2025, CONTRATAÇÃO DE empresa credenciada para atuação de estampilhadoras de placas de identificação de veículos automotores no padrão Mercosul, no âmbito do Estado da Paraíba, de acordo com a Portaria nº 371/2022/DS de 20 de outubro de 2022 e a lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA-DETRAN/PB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria do Estado da Segurança e da Defesa Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.188.376/0001-46, com sede na Rua Marcia Carneiro Morais de Oliveira, s/n, Mangabeira VII, nesta Capital, que será representado pelo Diretor Superintendente, ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, pelo Ato Governamental nº 1.821, com publicação em 15/04/2021, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa **PLACAS EXPRESS LTDA (PLACAS EXPRESS) CNPJ: 58.694.557/0001-50**, com sede na Rua Fernandes Vieira nº 1315 Loja 02, Cep 58.407-573, Mirante Campina Grande-PB, neste ato representada por **DANIEL BATISTA SANTOS, fone (83) 9 9621 2121 e-mail: placasexpresspb@gmail.com** denominado simplesmente de CONTRATADO, em conformidade com o processo administrativo nº **DTR-PRC-2025/29293**, têm entre si justo e acertado, por força do presente instrumento com fundamento na Lei nº 14.133 de 2021 e Portaria nº 371/2022/DS-DETRAN/PB, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 20 de OUTUBRO de 2022, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa credenciada para atuação de estampilhadora de placas de identificação de veículos automotores no padrão Mercosul, no âmbito do Estado da Paraíba, no município de **Campina Grande - PB**.
- 1.2. O regime de execução do presente contrato será por execução indireta, uma vez que a Administração Pública realizará a execução por meio de empresas credenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



2.1 - O Prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de acordo com o Art. 18, da Portaria nº 371/2022/DS, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento, observado o devido processo administrativo.

2.2 – O pedido de renovação do credenciamento deverá ser solicitado nos termos do Art. 23, 24 e 25, da Portaria nº 371/2022-DS-DeTRAN-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 -O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; serão aqueles discriminados na Portaria DETRAN/DS Nº 371 DE 20/10/2022.

3.2- Os valores cobrados referentes às taxas de confecção de placas, tarjetas e lacres de identificação veicular, são fixados em UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), conforme Anexo Único da Lei Estadual nº Lei nº 10.296, de 30 de abril de 2014 e serão pagos pelos usuários diretamente à empresa credenciada.

3.3- A entidade credenciada receberá 84,9% do valor da taxa de emplacamento correspondente ao serviço executado, estabelecida pela Lei Estadual nº Lei nº 10.296, de 30 de abril de 2014, a ser paga à credenciada diretamente pelo usuário.

3.4- O percentual de 10% da taxa estabelecida pela Lei Estadual nº Lei nº 10.296, de 30 de abril de 2014, será destinado ao DETRAN/PB, a título de cobertura dos custos operacionais de fiscalização e homologação, que deverão ser repassados pela credenciada até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante guia/boleto gerado pelo DETRAN/PB, sob pena de descredenciamento.

3.5- O percentual 5,1% incidente sobre o valor da taxa de que trata a Lei Estadual nº Lei nº 10.296, de 30 de abril de 2014, será destinado à Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida – FUNDAC, devendo ser repassado até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante guia/boleto gerado pelo DETRAN/PB, sob pena de descredenciamento.

3.6- Os stampadores deverão emitir a nota fiscal diretamente ao consumidor final, sendo vedada a sub-rogação dessa responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





- 4.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 4.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 4.1.8.2. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 4.1.8.5. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 4.1.9. Cientificar o setor de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.1.12 As demais obrigações da contratante encontram-se elencadas na Portaria nº 371/2022/DS do DETRAN/PB e na Resolução do Contran nº 969/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência.
- 5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, inclusive possíveis deslocamentos de pessoal, caso se faça necessário, resultantes desta contratação, bem como a responsabilidade por todos os encargos





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

5.5. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe do Detran/PB, caso necessário. O órgão fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião.

5.6. A Contratada deverá executar serviços com alto padrão de qualidade, de modo a atender as exigências do Detran/PB, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege licitações e contratos administrativos, com ênfase na Lei 14.133/21.

5.7. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratual.

10.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, d, da Lei nº 14.133/21.

5.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13 As demais obrigações da contratada encontram-se elencadas nos artigos 30 a 42 da Portaria nº 371/2022/DS do DETRAN/PB e na Resolução do Contran nº 969/2022.

5.14. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, de acordo com o disposto no art.92, XVI, da Lei 14.133/2

DAS PROIBIÇÕES

5.2- É vedado à Estampadora de Placa de Identificação Veicular credenciada pelo DETRAN/PB:





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



- I. Utilizar ou permitir o acesso ao sistema informatizado do DETRAN/PB para fins não previstos nesta Portaria;
- II. Impedir ou dificultar as ações de fiscalização ou de intervenções sistêmicas realizadas pelo DETRAN/PB;
- III. Realizar seus serviços utilizando-se dos servidores do DETRAN/PB como facilitadores da comercialização de PIV, dentro ou fora das dependências da Autarquia;
- IV. Desviar, subtrair ou fazer mau uso de Placas de Identificação Veicular;
- V. Prensar, estampar e/ou fornecer Placas veiculares com padrões, especificações e rotinas sistêmicas diferentes das estabelecidas pela legislação em vigor;
- VI. Ceder ou transferir o credenciamento a terceiros não autorizados pelo DETRAN/PB;
- VII. Omitir informação oficial ou fornecê-la de modo incorreto à autoridade pública, usuários ou terceiros;
- VIII. Rasurar, adulterar, modificar ou acrescentar dados em documentos obrigatórios, independentemente da responsabilização civil e penal;
- IX. Praticar, a qualquer título ou pretexto, ainda que através de despachantes, prepostos e similares, atividade comercial que ofereça facilidade indevida, afirmação falsa ou enganosa;
- X. Entregar ou fornecer Placas de Identificação Veicular a pessoas não autorizadas pelo DETRAN/PB, sendo permitido exclusivamente mediante autorização da direção do DETRAN/PB endereçado diretamente a estampilha responsável pelo serviço;
- XI. Limitar, falsificar ou prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa, bem como praticar qualquer outro ato que constitua infração da ordem econômica;
- XII. Manter em seu poder, material que deve ser usado ou distribuído com exclusividade pelo DETRAN/PB;
- XIII. Praticar atos que importem em condutas tipificadas como crime;
- XIV. Abrir instalações clandestinas para estampagem, venda ou fornecimento de Placas de Identificação Veicular;
- XV. Produzir Placas de Identificação Veicular ou realizar os serviços de emplacamento sem a emissão da Ordem de Emplacamento Eletrônico, em favor do estabelecimento, encaminhada pelo sistema do DETRAN/PB;
- XVI. Atuar em atividades industriais ou comerciais diversas, para o qual foi credenciada;
- XVII. Ceder espaço, dentro do prédio da estampilha, a qualquer título, para funcionamento de outra empresa ou utilização de profissional autônomo, de qualquer natureza e a qualquer título;
- XVIII. Executar ou permitir que funcionário realize atividade privativa de despachante documentalista.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



6.1- A execução do contrato será fiscalizada por servidor do DETRAN, procedendo ao registro de ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

6.2- A CONTRATADA poderá nomear preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

6.3- Não obstante seja a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento objeto deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento diretamente ou por prepostos designados.

6.4 - A fiscalização exercida no interesse da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, ainda, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À AVENÇA

7.1 - A presente contratação rege-se pelas Leis nº 14.133/2021, Portaria nº 371/2022/DS DETRAN/PB, Resolução nº 969/2022 do Contran, e demais dispositivos legais, sendo os casos omissos solucionados à luz desta legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DO AMPARO LEGAL

8.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução deste contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 74, inc IV da Lei nº 14.133/21, fazendo ainda parte deste contrato independente de transcrição a portaria de credenciamento nº 371/2022/DS de 20 de outubro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



- c) *der causa à inexecução total do contrato;*
- d) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
- e) *apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
- f) *praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- g) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- h) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*
- 10.2. *Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:*
- i) *Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);*
- ii) *Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);*
- iii) *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).*
- iv) *Multa:*
- (1) *Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- a. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 6% do valor do Contrato.*
- (4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.*
- (5) *Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.*
- (6) *Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 6% do valor do Contrato.*
- (7) *Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 6% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:*





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) e no CAFIL.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Além das sanções elencadas nos tópicos anteriores, a Contratada está sujeita às penalidades previstas na Resolução do Contran nº 969/2022 e Portaria 371/2022/DS do DETRAN/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/21

11.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11..2 - A rescisão do contrato poderá ser:

11..2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da lei mencionada, notificando se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11..2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11..2.3- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO

12.1 - Este contrato fica vinculado aos termos da inexigibilidade de licitação nº 075/2025, constante no processo administrativo nº **DTR-PRC-2025/29293**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Não haverá a necessidade de realizar reserva orçamentária para o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, uma vez que o presente contrato é NÃO ONEROSO





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



para o Detran-PB, por consequência lógica, não gerando assim classificação funcional programática e/ou categoria econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Estado ou em local e instrumento similar em forma resumida, em obediência ao disposto da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas Administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de João Pessoa - PB, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

João Pessoa, ____ de _____ de 2025.

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente do DETRAN/PB

DANIEL BATISTA SANTOS
Representantes da empresa

